



LEI Nº 3154/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“**Normatiza a execução, no Município de Picos - PI, do Incentivo de Desempenho previsto nas Portarias nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019, Portaria nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019 e alterações pela Portaria nº 102, de 20 de Janeiro de 2022, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito do Município de Picos - PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF/SB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do Ministério da Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.



§ 1º - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- processo e resultados intermediários das equipes;
- II- resultados em saúde;
- III- globais de APS.

Parágrafo único. - Os indicadores de que trata o *caput* deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. - No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o *caput*, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria MS nº 2.979/2019.

Art. 5º - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano 2020 será pago com base nos padrões de desempenho do último ciclo do PMAQ, considerando rateio em anexo da Lei municipal nº 2919/2018 de 21 de novembro de 2018 com redução de 25% do valor destinado aos profissionais, em média mensal aritmética, especificamente aos profissionais que realizaram desempenho atestado pela Administração de janeiro a agosto de 2020, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia do Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão

a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

§1º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O montante recebido pelo resultado da avaliação a ser destinado aos profissionais, será estabelecido na forma de Decreto:

§3º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil e outros Secretaria Municipal de Saúde.

§4º - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§5º - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§6º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária à Saúde;

Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde;



Indicador 5: Proporção de crianças a 01 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza tipo b e Poliomielite Inativa;

Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§7º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

§8º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 7º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) e multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 8º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de equipe multidisciplinar - NASF, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

§ 1º - Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Picos - PI.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.



§ 3º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII – estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

VIII – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

§ 5º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Picos - PI, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 4º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 6º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida



pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

§ 7º – Fica estabelecido como prazo para entrega das produções/metras dos profissionais que trata essa Lei até o dia 5 de cada mês.

§ 8º - O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do § 4º deste artigo, respeitado o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais da sua categoria que fizeram ao jus à referida gratificação.

Art. 9º - O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde e constantes do art. 8º desta lei, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 10 - Fica definido o percentual de rateio por categoria aos profissionais de equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária modalidade I e II de cadastrados no SCNES:

Categoria Profissional	% para rateio atribuído ao tipo de equipe proporcional ao ISF quadrimestral	Consideração para constituição do método de cálculo para rateio
Enfermeiro(a)	18 %	Pelo valor global de desempenho atribuído ao ISF / nº de profissionais
Médico (a)	12 %	Pela média do valor global de desempenho ao nº de equipes SF homologadas
Odontólogo (a)	10 %	Pela média do valor global de desempenho ao nº de equipes SF homologadas e que existir SB
Agente Comunitário de Saúde	40 %	Pelo valor global de desempenho atribuído ao ISF / nº de profissionais



Auxiliar e/ou técnica de equipe de Saúde da Família e sala de Vacinas	16 %	Pelo valor global de desempenho atribuído ao ISF / nº de profissionais
Auxiliar e/ou Técnico em Saúde Bucal	4 %	Pela média do valor global de desempenho ao nº de equipes SF homologadas e que existir SB

§ 1º - As Coordenações de equipe de saúde da família com responsabilidade técnica de enfermagem poderão receber Gratificação pela função desempenhada, custeada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picós/PI, em valores a serem definidos por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais de equipe multiprofissional/NASF poderão fazer jus ao recebimento de gratificação da Fundação Municipal de Saúde, em modo recurso próprio, a ser rateado proporcional ao número de profissionais e respectivas cargas horárias, condicionada a avaliação de desempenho/monitoramento mensal, regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos seguintes moldes:

Indicador	Meta/ mês	Peso
Atendimento individual + domiciliar por categoria profissional PEC	30 (proporcional 20h)	3,5
Reunião mensal	1/mês	1
Produção até 5 no mês subsequente	Nº absoluto	1,5
At. Educativa	≥ 1	1,5
Projeto terapêutico	≥ 5	2,5

Art. 11 - Ficam definidos os indicadores para monitoramento e avaliação com suas respectivas metas, pesos, por categoria profissional, sendo eles:



Enfermeiro (a):

Indicador	Meta/ mês	Peso
Nº consultas registradas no PEC	4% da população cadastrada	1
Atendimento domiciliar	Nº Absoluto	0,25
Citopatológicos em mulheres (com ênfase na faixa 25 a 64 anos)	1,12% da pop de mulheres	1,25
Teste rápidos (gravidez, sífilis e HIV)	Nº absoluto	1,25
Atendimento ao hipertenso com aferição de PA (realizada pelo médico e/ou enfermeiro). <i>Observação:</i> Considerando 20% como a estimativa de casos de hipertensão arterial entre a população em geral.	1,67% da pop. cadastrada	1,25
Solicitação de hemoglobina glicada com registro no PEC (realizada pelo médico e/ou enfermeiro) <i>Observação:</i> Considerando 5% como a estimativa de usuários diabéticos entre a população em geral	0,42% da pop. Cadastrada	1,25
Nº consulta de Pré-natal	100% das gestantes cadastradas	1,25
Realizar reuniões de equipe/mês com registro /mês	2	0,5
Apresentação do consolidado de produção mensal até o 5º dia do mês subsequente	100% da produção apresentada	1
Apresentação semanal das notificações (SINAN/SIM-DDA) até o 1º dia útil subsequente da semana epidemiológica por equipe /INE (mesmo negativo) e encerramento das investigações no prazo determinado	100% da produção apresentada	1



Médico(a):

Indicador	Meta/ mês	Peso
Nº consultas registradas no PEC	100% da pop ao ano	2
Visitas domiciliares	Absoluto	0,5
Atendimento ao hipertenso com aferição de PA (realizada pelo médico e/ou enfermeiro). <i>Observação:</i> Considerando 20% como a estimativa de casos de hipertensão arterial entre a população em geral.	1,67% da pop. cadastrada	1,25
Solicitação de hemoglobina glicada com registro no PEC (realizada pelo médico e/ou enfermeiro) <i>Observação:</i> Considerando 5% como a estimativa de usuários diabéticos entre a população em geral	0,42% da pop. Cadastrada	1,25
Nº consulta de Pré-natal	Nº Absoluto	2
Apresentação semanal das notificações (SINAN/SIM-DDA) até o 1º dia útil subsequente da semana epidemiológica por equipe /INE (mesmo negativo) e encerramento das investigações no prazo determinado	100% da produção apresentada	1
Realizar reuniões de equipe/mês e/ou educação em saúde com registro /mês	1	0,5

Odontólogo (a)

Indicador	Meta/ mês	Peso
Atendimento odontológico	4% da população cadastrada	3
At. à Gestantes cadastradas	33,33 % do nº gestante/ mês	4
Realizar reuniões de equipe/mês com registro /mês	1 min mês	1
Educação em Saúde	1/mês	1
Visita Domiciliar	Nº Absoluto	1


Agente Comunitário de Saúde

Indicador	Meta/ mês	Peso
Visita domiciliar	70% dos cadastros individuais	4
Atualização de cadastro	Nº Absoluto	6

Auxiliar e/ou técnico(a) de equipe de Saúde da Família/Atenção Primária

Indicador	Meta/ mês	Peso
Visita domiciliar	Nº absoluto	2
Escuta inicial / orientação	Min sobre somatório dos At enf + med	3
Aferição da PA	Min sobre somatório dos At enf + med	3
Demais procedimentos	Nº absoluto	2

Auxiliar e/ou técnico(a) de enfermagem em Sala de Vacina

Indicador	Meta/ mês	Peso
Administração e registro de procedimento no ESUS/ PEC	100%	5
Organização da Sala/Geladeira e Registro de Temperatura	100%	2,5
Controle de Estoque/Movimento mensal	100%	2,5

Auxiliar ou técnico (a) em Saúde Bucal

Indicador	Meta/ mês	Peso
Atendimento auxiliar junto ao dentista	4% da população cadastrada	3
At. auxiliar junto ao dentista às gestantes cadastradas	33,33 % do nº gestante/ mês	4
Realizar reuniões de equipe/mês com registro /mês	1 min mês	1
Educação em Saúde com o dentista	1/mês	1
Visita Domiciliar	Nº Absoluto	1



Art. 12 - O equivalente valor da gratificação a ser destinado aos profissionais será com base na Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2.022, proporcional o ISF municipal, tipologia da equipe e percentual da categoria para competências subsequentes ao período avaliado até novo resultado de avaliação, sendo variável conforme desempenho mensal dos profissionais através de sua nota de corte considerando o parâmetro para pagamento, sendo eles:

PARÂMETRO PARA PAGAMENTO

NOTA DE CORTE

0 - 4,99 - não recebe

5,00 - 6,99: 50%

7,00 - 8,49: 70%

8,50 - 10,00: 100%

Art. 13 - Ficam estabelecidas fórmulas para resultados do indicador e nota de desempenho da categoria profissional:

Avaliação	Fórmula
Resultado do Indicador	Nº atendimentos realizados/procedimentos x peso) / meta
Nota de desempenho	Somatório do resultados dos indicadores

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
21 DE MARÇO DE 2022.**

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 09/03/22

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 10/03/22

[Signature]
Presidente

APROVADO EM: [Signature]
DISCUSSÃO POR: [Signature]
SALA DAS SESSÕES, EM: [Signature]

[Signature]
Secretário

Aprovado Em Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 17/03/22

[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 17/03/22

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA:
Câmara Municipal de Picos

Em 21/03/22

[Signature]
Secretário da Câmara